



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A contratação de relógio de ponto eletrônico e biométrico justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle de frequência dos servidores lotados no prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG, assegurando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho e a correta apuração da carga horária.

A adoção de sistema eletrônico e biométrico permitirá o registro automatizado, seguro e fidedigno dos horários de entrada e saída, possibilitando a realização de pagamentos e demais procedimentos administrativos com base em dados confiáveis, padronizados e auditáveis. A solução contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de gestão, evitando controles informais, promovendo maior transparência, racionalização administrativa, redução do uso de papel e economicidade.

A necessidade da contratação também se justifica em razão da inexistência, no âmbito do prédio da Secretaria Municipal de Educação, de sistema de controle de ponto eletrônico atualizado e adequado às atuais demandas administrativas, tornando indispensável a implantação de equipamento moderno, confiável e compatível com as rotinas da Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, aos princípios da eficiência, do controle, da transparência e da responsabilidade administrativa, garantindo a regularidade e a segurança dos registros de frequência dos servidores.

2- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a



possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

As especificações e quantitativo estarão dispostas no termo de referência que acompanha este E.T.P.

3- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após a realização de pesquisa de preços junto a fornecedores de relógio de ponto eletrônico e biométrico e soluções similares de controle de frequência, considerando o fornecimento dos equipamentos, software, serviços de instalação, configuração, treinamento dos usuários e suporte técnico, obteve-se o valor total estimado de **R\$ 3.207,00 (três mil, duzentos e sete reais)**, com base nos valores unitários e totais praticados no mercado.

Os preços levantados encontram-se devidamente registrados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, os quais integram a documentação de suporte do presente Estudo Técnico Preliminar e subsidiam o planejamento da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e do interesse público.

4- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento sempre que tecnicamente viável e



economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável.

A solução a ser contratada consiste no fornecimento integrado de relógio de ponto eletrônico e biométrico, abrangendo equipamentos, software, serviços de instalação, configuração, treinamento dos usuários e suporte técnico, os quais apresentam interdependência funcional e técnica. O fracionamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade do sistema, a garantia do pleno funcionamento, a responsabilização técnica do fornecedor e a eficiência da gestão contratual.

Além disso, a contratação de um único fornecedor favorece a padronização da solução, reduz riscos operacionais, simplifica o acompanhamento da execução e assegura melhores condições de custo-benefício, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação e do interesse público.

Dessa forma, justifica-se a opção pela contratação sem parcelamento, por se tratar da solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG.

5- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conclui-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de sistema de controle de frequência por meio de relógio de ponto eletrônico e biométrico, destinado ao atendimento das necessidades do prédio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maria da Fé – MG, mostra-se adequada, necessária e plenamente capaz de atender ao interesse público.

A implantação do sistema permitirá o registro automatizado, seguro e fidedigno da jornada de trabalho dos servidores, contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa, a transparência dos procedimentos, a racionalização de recursos e a correta apuração da carga horária, sem prejuízo à eficiência dos serviços prestados.



Diante dos fatores apresentados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, a qual se revela indispensável para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, controle e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6- Responsáveis

Nome: Maria Magali Borges Costa

Cargo: Secretária Municipal de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br

Nome:

Cargo:

E-mail:

Maria da Fé, 12 de janeiro de 2026